



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 266/2005

**“DISPOE SOBRE A CEDENCIA
DE VIATURAS PUBLICAS DO
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. **Abrão Paulino de Araújo**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica disponibilizada a cedência de viaturas publicas do Município de São Francisco do Guaporé aos seguintes beneficiários.

I - As entidades religiosas, desportivas e educacionais, sem fins lucrativos do Município de São Francisco do Guaporé, devidamente constituída.

I I - Para transporte dos docentes e funcionários municipais para especialização em outros municípios.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal disponibilizara as viaturas municipais, o abastecimento e diárias de motoristas das viaturas ocorrera com ônus as associações ou entidades solicitantes, salvo o inciso I I do art. 1º desta lei, sem ônus aos docentes e funcionários municipais.

I - As associações e entidades requerentes terão que efetuar, o requerimento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, justificando o interesse publico da viagem.

I I - Os veículos ou viaturas que serão disponibilizadas pelo Executivo Municipal não poderá ser as viaturas adquiridas com recursos do FUNDEF e através de Convenio com o

1



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO

Governo Estadual, viaturas essas exclusivamente para transportes de Alunos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO , 05 de julho de 2005.

Abrão Paulino de Araújo
Prefeito Municipal